



Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR



ORDEM DE SERVIÇO DTR/002/2014.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2014.

Assunto: Regulamenta a validade dos bilhetes de passagens adquiridos pelos usuários do sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas **Estações Rodoviárias** de acordo com a **Lei Estadual Nº 11.993**, de 29 de outubro de 2003 e **Lei Federal Nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002.

O Diretor de Transportes Rodoviários – DAER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 13.423, de 05 de Abril de 2010, dispostas no art. 52 do Decreto nº 47.199 de 27 de Abril de 2010.

R E S O L V E :

Art. 1º – As empresas que prestam serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros ficam obrigadas a cumprir a Lei Estadual Nº 11.993, de 29 de outubro de 2003 e a Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros.

Art. 2º – O bilhete de passagem adquirido pelo usuário poderá ser revalidado, uma única vez, desde que apresentado em até três horas antes do início da viagem, conforme Art. 2º “caput” da Lei Estadual/RS nº 11.993/2003.

Art. 3º – O bilhete de passagem adquirido pelo usuário poderá ser rescindido, com direito a reembolso, em até três horas antes do início da viagem, conforme Art. 740 “caput” da Lei Federal nº 10.406/2002 (CCB) e Art. 2º “caput” da Lei Estadual/RS nº 11.993/2003.

Art. 4º – O montante do reembolso será igual ao valor da tarifa respectiva no dia da restituição, descontada a multa compensatória equivalente a 5% para o transportador, conforme dispõe o § 3º do artigo 740 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal Nº 10.406/2002) e Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Estadual/RS Nº 11.993/2003.

Art. 5º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº DTR/022/2011.


Paulo Ricardo Campos Velho
Diretor de Transportes Rodoviários